



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.045, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 2.587/2022 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 9º

Dispõe sobre a alteração das Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 7.980, de 29/12/2021, na forma que especifica.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações nas [Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003](#), e [7.980, de 29/12/2021](#), que dispõem sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º O artigo 10 da [Lei nº 5.986, de 2003](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.980, de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 10.**

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo só se aplica quando os materiais sejam:

Art. 3º O artigo 13-A da [Lei nº 5.986, de 2003](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.980, de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 13-A**

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01.01, 16.01.02, 16.01.03, 16.01.04 e 16.01.05 da Lista de Serviços.” (NR)

Art. 4º A Lista de Serviços - Anexo I da [Lei nº 5.986, de 2003](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item	Descrição	Alíquota
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%

Item	Descrição	Alíquota
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
.....		
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
.....		
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.02.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.02.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de emissão de vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares.	2%
.....		
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
16.02.02	Serviço de transporte público individual de passageiros.	2%
....." (NR)		

Art. 5º O Anexo II da [Lei nº 5.986, de 2003](#), no que concerne à unidade de metragem indicada no quadro Serviço Específico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Serviço Específico	Unidade	Valor em UFG
.....		
Corte	m ³	9,0059
Aterro	m ³	9,0059
Reaterro interno apiloado (compactado)	m ³	20,8214
Reaterro com adição de 2% de cimento	m ³	56,6025
....." (NR)		

Art. 6º O artigo 16 da [Lei nº 7.980, de 29/12/2021](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16. Ficam alteradas as redações da denominação da lista de serviços anexa à [Lei nº 5.986, de 2003](#), da descrição dos subitens 16.01 e 16.01.04, bem como incluídos os subitens 11.05 e 16.01.05, conforme segue:

....." (NR)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do artigo 5º e nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13-A da [Lei nº 5.986, de 29/12/2003](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.980, de 29/12/2021](#).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção do artigo 4º, o qual passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guarulhos, 15 de setembro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 101 de 23 de setembro de 2022 - Página 1.

PA nº 40889/2022.

Texto atualizado em 27/9/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

